

RECEBIDO
05 OUT 2023 10:47 Hs
Nº Protocolo 11500 05/10/2023 Rúbrica Protocolista



**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 27/09/23
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 30320

LEI Nº 3.444, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 3.062, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL QUALIFICA MARACANAÚ E A BOLSA-QUALIFICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 3.062, de 01 de setembro de 2021, alterada pelas Leis nºs 3.237, de 14 de setembro de 2022 e 3.357, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Após a conclusão do período do Programa Municipal Qualifica Maracanaú, o bolsista receberá certificado emitido pela Entidade ou Contratada, condicionado à comprovação do aperfeiçoamento e/ou qualificação das práticas associadas à determinada atividade desenvolvida em cada área.

§ 1º. Por se tratar de bolsa de livre oferta, a emissão do certificado do Programa Qualifica Maracanaú, fica condicionada a participação mínima de 70% (setenta por cento) de frequência no programa e desempenho satisfatório.

§ 2º. A emissão do certificado de que trata o *caput* deste artigo poderá ser expedida por módulos, condicionado a participação mínima de 70% (setenta por cento) de frequência em cada módulo concluído.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se módulo, uma etapa temporal e proporcional do curso de qualificação, observado o período de 12 meses.”NR

Art. 2º. Os requisitos para definição dos módulos serão definidos em termos referenciais ou editais próprios, conforme a modalidade selecionada pelo gestor da despesa.

Parágrafo único. A modulação dos Termos de Compromissos vigentes poderá ser definida por meio de aditivos.

Art. 3º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o art. 7º da lei nº 3.062, de 1º de setembro de 2021, modificado pela lei nº 3.237, de 14 de setembro de 2022, poderá ser prorrogado por até 03 (três) meses.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
121/2023 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

